

ALADI/AAP.CE/35.52/ACR. 2  
23 de março de 2011

**ATA DE RETIFICAÇÃO NA VERSÃO EM IDIOMA ESPANHOL DO  
QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE  
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35**

Na cidade de Montevideu, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e onze, a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da ALADI, e em conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro. - Que na XIV Reunião Ordinária da Comissão Administradora do ACE Nº 35 (MERCOSUL-Chile), realizada em Montevideu, em 5 de outubro de 2010, a Delegação Permanente do Brasil comunicou a existência de um erro formal no Anexo do Quinquagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo, em sua versão em idioma espanhol.

Segundo. - Que esse erro é o seguinte:

<b>Localização</b>	<b>Onde se lê:</b>	<b>Leia-se:</b>
Apêndice 9, Ponto 2	Nombre de la Entidad Emisora del Certificado. Señale el nombre, domicilio, ciudad y país del productor final o del exportador.	Nombre de la Entidad Emisora del Certificado. Señale el nombre, domicilio, ciudad y país de la Entidad Emisora del Certificado de Origen.

Terceiro. - Que na mesma Reunião, a Secretaria-Geral chamou a atenção para a existência de um erro na versão em idioma espanhol do Anexo ao mencionado Protocolo, proporcionando às Representações um Projeto de Ata de Retificação.

Quarto. - Que esse erro registra-se na Nota referente à intervenção de terceiros operadores que consta do verso do formulário do Certificado de Origem contido no Apêndice 8 do Anexo 13 do Acordo, e que o mesmo consiste em não ter uniformizado o texto da mencionada Nota com a redação acordada para o Artigo 10 do Anexo 13, por ocasião da assinatura do Quinquagésimo Segundo Protocolo Adicional.

A esse respeito, onde se lê:

“Podrá ser aceptada la intervención de operadores comerciales de otra Parte Signataria o de un Estado no participante del Acuerdo, siempre que sean atendidas las disposiciones previstas en el Artículo 9, literales a) y b). En tales situaciones el certificado será emitido por las entidades certificantes habilitadas al efecto, que harán constar, en el campo 14 - observaciones- que se trata de una operación por cuenta y orden del interviniente”.

Leia-se:

“Podrá aceptarse la intervención de terceros operadores siempre que se cuente con la factura comercial emitida por el interviniente y el Certificado de Origen emitido por la Parte Exportadora, y se cumplan las disposiciones del Artículo 9. En este caso, en el campo “Observaciones” del Certificado de Origen se debe consignar la factura comercial emitida por tal operador, -nombre o razón social, domicilio, país, número y fecha de factura-. Si al momento de solicitar el Certificado de Origen no se conociera la factura comercial emitida por el tercer operador, en el campo “Observaciones” del Certificado de Origen se deberá colocar la expresión “Operación por cuenta de un tercer operador”.”

Quinto.- Que a Comissão Administradora analisou as situações apresentadas e acordou encomendar à Secretaria-Geral da ALADI que lavrasse uma Ata de Retificação segundo os termos contidos na Resolução MCS-CH Nº 3/10, que consta como Anexo VI da Ata da XIV Reunião Ordinária da Comissão Administradora do ACE 35.

Sexto.- Que, mediante a Nota conjunta 181/072, de 11 de outubro de 2010, a Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL, no exercício da Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, e a Representação Permanente do Chile junto à ALADI solicitaram à Secretaria-Geral a elaboração de uma Ata de Retificação em conformidade com a mencionada Resolução MCS-CH Nº 3/10.

Sétimo.- Que mediante a Nota ALADI/SUBSE-LC-376/10 de 24 de novembro de 2010, a Secretaria-Geral enviou aos países-membros do ACE 35 um projeto de Ata de Retificação outorgando um prazo de 10 dias corridos para observações.

Oitavo.- Que tendo decorrido esse prazo sem ter recebido observações dos países, esta Secretaria-Geral fez as mencionadas modificações no Anexo do Quinquagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE 35, na versão em idioma espanhol.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e na data indicados, em originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

---